



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE EMENDA N ° 005/2023

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, signatária desta resolve apresentar EMENDAS MODIFICATIVAS ao Projeto de Lei Ordinária n ° 19/2023 **“Cria o Programa de Doação de Sementes para Produtores Rurais do Município de Gonçalves-MG e dá outras providências”**

Art. 1º - Fica modificada a ementa do referido Projeto, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Cria o Programa de Distribuição de Sementes para Produtores Rurais do Município de Gonçalves-MG e dá outras providências”

Art. 2º - Fica modificado o art. 1º como se segue:

Art. 1º Fica criado o Programa de **Distribuição** de Sementes para Produtores Rurais no âmbito do Município de Gonçalves, que tem como escopo fomentar a Agricultura Familiar e as boas práticas de produção agropecuária.

Art. 3º - Fica modificado o art. 3º como se segue:

Art. 3º. O objetivo do Programa de **Distribuição** de Sementes é estimular a produção agropecuária do município, diversificar as atividades das propriedades rurais, reduzir o êxodo rural, despertar o interesse pela sucessão familiar no campo, aumentar a produção de alimentos e promover o desenvolvimento econômico dos setores produtivos no município de Gonçalves.

Art. 4º - Fica modificado o art. 4º como se segue:

Art.4º Estarão aptos a receber as sementes objeto **desta Lei** os produtores rurais que possuam inscrição de Produtor Rural junto ao IMA.

Art. 5ª – Fica modificado o art. 5º como se segue:

Art. 5º A retirada das sementes objeto **desta Lei** será feita no Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária de Gonçalves-MG mediante preenchimento de formulário e apresentação de Cadastro de Produtor Rural no município e resultado da análise de solo recente da área a ser semeada.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Fica modificado o art. 6º, como se segue:

Art. 6º A distribuição de sementes do referido Programa será feita após o período de inverno no Brasil, **a partir da** segunda quinzena de setembro, em contrapartida parte da produção em grãos deverá ser restituída ao município para beneficiamento e eventual distribuição para merenda escolar, havendo sobra, doação à população carente, conforme critérios do Departamento de Desenvolvimento Social e CRAS.

Art. 7º - Fica modificado o art. 7º, como se segue:

Art. 7º As despesas referentes à execução do Programa de Doação de Sementes serão oriundas de dotações orçamentárias do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária de Gonçalves-MG e/ou de verbas estaduais e federais de estímulo à agricultura.

Sala de Reuniões 25 de outubro de 2023.

Ver. Júlio Cezar Ribeiro

Ver. Marcus Vinicius Dias

Ver. Antônia Maria de Alvarenga